



Prefeitura Municipal de Tucunduva  
Publicado dia 01/09/2020

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul

**DECRETO N° 568, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera o Art. 17 e o Art. 48 do Decreto Municipal n° 531, de 12 de maio de 2020, que "Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Tucunduva para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), estabelece as medidas que especifica, revoga os Decretos n°521, de 16 de abril de 2020, n° 525, de 27 de abril de 2020, n° 526, de 29 de abril de 2020 e o n° 527, de 30 de abril de 2020 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** o Decreto n° 55.240/2020 do Governo do Estado que "Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo território estadual e dá outras providências" e o Decreto n° 55.309, de 14 de junho de 2020, que "Altera o Decreto n° 55.240".

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o art. 17 do Decreto n° 531/2020, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 17** Até a data de 15 de setembro de 2020, ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas presenciais em todas as escolas, creches e pré-escolas públicas ou privadas, municipais, estaduais, situadas em todo o território municipal, ficando o transporte escolar suspenso nas mesmas condições.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos estabelecerá, no âmbito das escolas públicas municipais, plano de ensino e medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) determinadas neste Decreto.

Art. 2º Fica alterado o Art. 48 do Decreto 531/2020, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 48** Este Decreto entra em vigor no dia 01 de setembro de 2020 até 15 de setembro de 2020, revogando o Decreto n° 521, de 16 de abril de 2020, e, alterações posteriores.

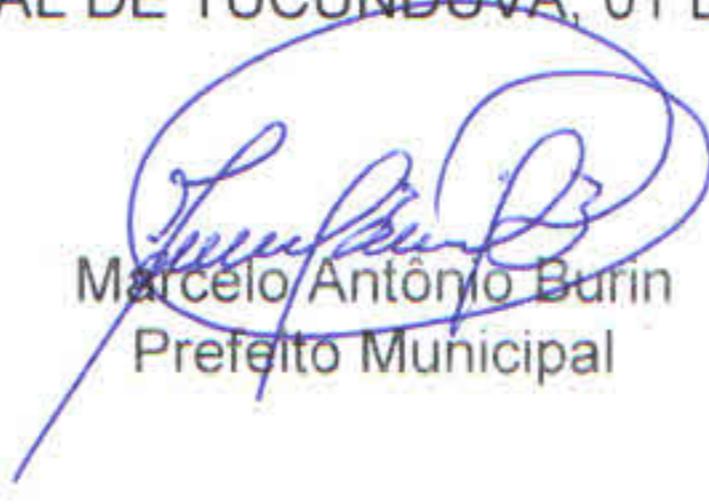
Art. 5º Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Decreto n° 531/2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, 01 DE SETEMBRO DE 2020.



Marcelo Antônio Burin

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Roderick Peres Busanello  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos